



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

OBJETO	GASOLINA COMUM
---------------	----------------

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339030-01</u> – MATERIAL DE CONSUMO/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
-----------------------------	--

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO

Ilustríssima Senhora

DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE

CHEFE DE COMPRAS

Sirvo-me do presente para informar que está em viagem para a cidade Primavera do Leste- MT o veículo de placa PQD 6401 focus, com os vereadores Carlos Cazzi, Vicente Mantelli e Deuzair Parente, onde esse veículo acima citado, precisa de abastecer em viagem pois não temos postos conveniados nessa direção.

Na certeza do entendimento de Vossa Senhoria e aproveitando o momento para agradecer por tudo que faz diante do seu próprio trabalho.

Sem mais, subscrevo-me.

Jataí-GO, 15 de abril de 2021


César Evaristo Santos Bernasoli
CHEFE DE TRANSPORTES

2021/4/15 16:46



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000002021258

Número do Processo

258/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem PROTOCOLO

Interessado CESAR ERNANDES SANTOS BERNASOLI

Assunto OFICIO

Data/Hora 15/04/2021 17:11

Descrição Venho informar que o veículo está em viagem pa Primavera do Leste-MT o veículo de placa PQD 6401 focus , com VereadoresCarlos Canzi, Vicente Mantelli e Deuzaie Parente.

Visualizar Anexo:



Resp. Autuação KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.196.903/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2018
NOME EMPRESARIAL POSTO CASTELANDIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO CASTELANDIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA APARECIDA	NÚMERO 124	COMPLEMENTO C
CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3498-6024	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2021** às **13:55:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO CASTELANDIA LTDA
CNPJ: 32.196.903/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:20:20 do dia 26/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2021.

Código de controle da certidão: **2C44.6D78.1173.EA07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.196.903/0001-86

Razão Social: POSTO CASTELANDIA LTDA

Endereço: AV NOSSA SENHORA APARECIDA 124 LETRA C / CASTELANDIA /
PRIMAVERA DO LESTE / MT / 78850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 15/05/2021

Certificação Número: 2021041603275849317829

Informação obtida em 23/04/2021 13:48:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031992073

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 23/04/2021 Hora da emissão: 12:52:03

Nome/denominação do sujeito passivo: POSTO CASTELANDIA LTDA

CNPJ: 32.196.903/0001-86

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 22/05/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T7TUMAA2A9722299



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 2739-2459-1589
Contribuinte : POSTO CASTELANDIA LTDA
CNPJ / CPF : 32.196.903/0001-86
Inscrição : 490804
Endereço : AV: NOSSA SENHORA APARECIDA, 124
Bairro : PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 78850-000.
Emitida em : 23/04/2021 às 13:10:04
Válida até : 23/05/2021

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nossa Conta Corrente Fiscal.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (

<http://s32.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO CASTELANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.196.903/0001-86

Certidão nº: 13363501/2021

Expedição: 23/04/2021, às 13:49:15

Validade: 19/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO CASTELANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.196.903/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.328.970/0003-21 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RODOCAR AUTO POSTO EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOCAR AUTO POSTO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV MINISTRO JOAO ALBERTO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3674-1955
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2021** às **14:01:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.328.970/0003-21

Razão Social: RODOCAR AUTO POSTO EIRELI

Endereço: AV MINISTRO JOAO ALBERTO 200 / CENTRO / BARRA DO GARCAS / MT / 78600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 19/05/2021

Certificação Número: 2021042001331398912129

Informação obtida em 23/04/2021 13:47:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031992113

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/04/2021** Hora da emissão: **12:54:56**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RODOCAR AUTO POSTO EIRELI**
CNPJ: **07.328.970/0003-21**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **22/05/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7TUTAL2A97TU29B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PREF. MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJÁS, 522 - CENTRO - BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50



CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código

000011370

Data Abertura

09/05/2013

Situação

01 - Ativo

Razão Social

RODOCAR AUTO POSTO EIRELI

CPF/CNPJ

07.328.970/0003-21

Nome Fantasia

RODOCAR AUTO POSTO

Inscrição Municipal

11370

Logradouro

RUA MINISTRO JOAO ALBERTO

Número

200

Complemento

Bairro

CENTRO

Cep

78600000

UF

Atividade

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

Emitida às 16:30:51 do dia 25/03/2021

Válida até 24/04/2021

Código de Controle da Certidão/Número F4C82D3AC8ABE7EC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S GOMES & M REIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.328.970/0003-21

Certidão nº: 13363573/2021

Expedição: 23/04/2021, às 13:49:50

Validade: 19/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S GOMES & M REIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.328.970/0003-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea "a", referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

4

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº **258/2021**, que objetiva a contratação de empresa **POSTO CASTELÂNDIA LTDA e RODOCAR AUTO POSTO EIRELI**, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 15/04/2021


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339030 / 01 Material de Consumo / Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de aquisição fora da cidade, para a Câmara Municipal de Jataí.

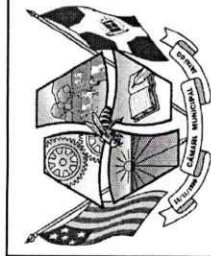
CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária nesta dotação no valor de 521,02 (quinhentos e vinte e um reais e dois centavos).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 15 de abril de 2021.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAÍ
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2021
PÁGINA 1

PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 15/04/2021 ATÉ 15/04/2021

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL											
01	CAMARA MUNICIPAL											
01	LEGISLATIVA											
01.031	Acao Legislativa											
01.031.01.39	PROCESSO LEGISLATIVO											
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL											
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	218.196,31			218.196,31		114.298,90		111.638,90		111.638,90	2.660,00
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	453.360,24		103.000,00	556.360,24		102.298,90		102.298,90		102.298,90	
35	Equipamentos de Processamento de Dados						12.000,00		9.340,00		9.340,00	2.660,00
51	Pecas nao Incorporaveis a Imoveis											
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICI	671.556,55		103.000,00	774.556,55		114.298,90		111.638,90		111.638,90	2.660,00
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL											
0005.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00			2.000,00		2.456.115,69		2.456.115,69		2.456.115,69	
0006.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.635.818,60		-50.000,00	11.585.818,60		838.704,44		838.704,44		838.704,44	
03	Pessoal Cargo Eletivo (Vinculado ao RPPS), exclu						1.318.942,17		1.318.942,17		1.318.942,17	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEB						268.950,16		268.950,16		268.950,16	
06	Subsidio Vereador						29.518,92		29.518,92		29.518,92	
10	Subsidio Presidente da Câmara											
0007.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.000,00			2.000,00							
0009.3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00			100,00							
0010.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	85.000,00			85.000,00	2.650,00	6.950,00	2.650,00	6.950,00	300,00	4.600,00	2.350,00
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	513.000,00			513.000,00		175.388,99	3.963,43	32.448,53	4.400,72	28.485,10	146.903,89
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos						44.901,74		6.826,79	155,02	6.826,79	38.074,95
04	Gas Engarrafado						850,00		170,00		170,00	680,00
07	Generos de Alimentacao						8.000,00		4.499,30	2.602,50	4.499,30	3.500,70
15	Material para Festividades e Homenagens						1.440,00		720,00		720,00	720,00
21	Material de Copa e Cozinha						4.000,00		812,37		812,37	3.187,63
22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao						60.559,25		5.650,23		1.686,80	58.872,45
24	Material para Manutencao de Bens Imoveis						12.400,00	3.963,43	899,45		899,45	11.500,55
25	Material para Manutencao de Bens Moveis						2.840,00		172,43		172,43	2.667,57
26	Material Eletrico e Eletronico						15.000,00		4.475,75	1.643,20	4.475,75	10.524,25
28	Material de Protecao e Seguranca						5.307,00		1.769,00		1.769,00	3.538,00
29	Material para Audio, Video e Foto						3.470,00		335,00		335,00	3.135,00
30	Material para Comunicacoes						480,00		270,00		270,00	210,00
39	Material para Manutencao de Veiculos						8.500,00		3.245,21		3.245,21	5.254,79

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADECertifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada**01****- D E O F -****DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO	
6347		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu			-1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR		
15/04/2021		0000258/21			GLOBAL		0011.000				
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR		
2021	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.30.01	100.000	310,02		
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL		
CAMARA MUNICIPAL											
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO		
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL											

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ		
RODOCAR AUTO POSTO EIRELI		07.328.970/0003-21		
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO		2.5 - UF
AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, 200		BARRA DO GARCAS		MT

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRE EMPENHO PARA ABASTECIMENTO DE VEICULO DA CMJ EM VIAGEM FORA DO ESTADO.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(TREZENTOS E DEZ REAIS E DOIS CENTAVOS)	310,02

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA
ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADECertifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada**01****- D E O F -****DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO	
6348		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu			-1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR		
16/04/2021		0000258/21			GLOBAL		0011.000				
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR		
2021	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.30.01	100.000	211,00		
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL		
CAMARA MUNICIPAL											
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO		
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL											

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ		
POSTO CASTELÂNDIA LTDA		32.196.903/0001-86		
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO		2.5 - UF
AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 124		PRIMAVERA DO LESTE		MT

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRE EMPENHO PARA ABASTECER VEICULO DA FROTA DA CMJ EM VIAGEM A PRIMAVERA DO LESTE/MT, PARA LEVAR VEREADORES A REUNIÃO NA CIDADE.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(DUZENTOS E ONZE REAIS)	211,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA
ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR



CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO
JATAI - GOIÁS
CNPJ: 24.858.805/0001-39

Página 1 / 1

ORDEM DE FORNECIMENTO

00087/2021

Razão Social : POSTO CASTELÂNDIA LTDA - C.N.P.J. : 32.196.903/0001-86

Nome Fantasia : POSTO CASTELÂNDIA (41318)

Endereço : AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 124 - CENTRO - PRIMAVERA DO LESTE

Natureza : COMBUSTÍVEL

Processo : 258 **Ano :** 2021

Dotação Autorizada:

Autorizamos a Entrega dos Materiais abaixo especificados

Código	Item	Qtde	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Vlr.Médio	Valor Total
46	1	37,61811	LT	GASOLINA COMUM	5,60	211,00
Outros(+)						0,00
Descontos(-)						0,00
Valor Total do Fornecimento						211,00

Valor por Extenso

duzentos e onze reais

Cond. Pagamento

Prazo de Entrega

Data

15/04/2021

Destino

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Centro de Custo

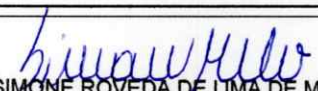
13-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

13-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Observações

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM VIAGEM A CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE - VEREADORES DEUZAIR PARENTE, VICENTE MANTELLI E CARLOS CANZI


DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE
CHEFE DO DEPTº DE COMPRAS


SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO
CONTROLADORA INTERNA

A mercadoria deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

Emitido por: DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE/ Impresso por: DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE



CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO
JATAI - GOIÁS
CNPJ: 24.858.805/0001-39

Página 1 / 1

ORDEN DE FORNECIMENTO

00086/2021

Razão Social : RODOCAR AUTO POSTO EIRELI - C.N.P.J. : 07.328.970/0003-21

Nome Fantasia : RODOCAR AUTO POSTO (41319)

Endereço : AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, 200 - CENTRO - BARRA DO GARCAS

Natureza : COMBUSTÍVEL

Processo : 258 Ano : 2021

Dotação Autorizada:

Autorizamos a Entrega dos Materiais abaixo especificados

Código	Item	Qtde	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Vlr.Médio	Valor Total
46	1	56,06148	LT	GASOLINA COMUM	5,53	310,02
Outros(+)						0,00
Descontos(-)						0,00
Valor Total do Fornecimento						310,02

Valor por Extenso

trezentos e dez reais e dois centavos

Cond. Pagamento	Prazo de Entrega	Data	Destino
		15/04/2021	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Centro de Custo

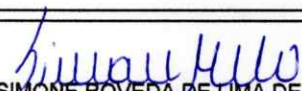
13-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

13-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Observações

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM VIAGEM A CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE - VEREADORES DEUZAIR PARENTE, VICENTE MANTELLI E CARLOS CANZI


DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE
CHEFE DO DEPTº DE COMPRAS


SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO
CONTROLADORA INTERNA

A mercadoria deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

Emitido por: DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE/ Impresso por: DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE